

Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico - Alteração dos Estatutos.

Artigo 1.º

A Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico é uma pessoa coletiva de todas as entidades que, em nome individual ou coletivo dela queiram fazer parte e durará por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

A Associação tem sede na vila da Madalena do Pico e abrange a área de toda a ilha, podendo estabelecer delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3.º

A Associação não tem fins lucrativos, sendo o seu objeto a representação, defesa, e promoção das empresas suas associadas.

1 - A fim de prosseguir os seus fins, são nomeadamente atribuições da Associação:

- a) Mantem-se;
- b) Mantem-se;
- c) Mantem-se;
- d) Mantem-se;
- e) Mantem-se;
- f) Mantem-se;
- g) Mantem-se;
- h) Estabelecer parcerias com outras associações e entidades;
- i) Desenvolver atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola bem como prestar serviços com o propósito de angariar fundos para o financiamento dos fins atrás descritos.

Dos sócios

Artigo 4.º

Podem ser membros da associação todas as pessoas, singulares ou coletivas, que exerçam atividades empresariais na área definida no artigo segundo.

- 1 - Mantem-se.
- 2 - Mantem-se.

Artigo 5.º

- 1 - Mantem-se.
- 2 - Mantem-se.
- 3 - Mantem-se.

4 - Obter, através da direção, informações respeitantes ao funcionamento da Associação.

5 - Mantem-se.

6 - Mantem-se.

Artigo 7.º

1 - Mantem-se.

2 - Mantem-se.

3 - Do deliberado pela direção nos termos do parágrafo segundo, cabe recurso para a assembleia geral, com efeito suspensivo, a interpor pelo associado diretamente afetado.

4 - Mantem-se.

5 - Mantem-se.

Órgãos sociais

Artigo 10.º

1 - Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral por períodos de dois anos.

2 - A eleição é feita em conjunto para os três órgãos, por escrutínio secreto.

3 - Mantem-se.

4 - Mantem-se.

Artigo 11.º

1 - Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos seus membros tem direito a um voto, cabendo ao presidente, voto de desempate.

2 - Em cada órgão as substituições serão feitas por indicação dos membros em exercício tendo em conta os últimos resultados eleitorais.

Da assembleia geral

Artigo 13.º

a) Mantem-se;

b) Mantem-se;

c) Mantem-se;

d) Deliberar sobre as alterações estatutárias e sobre a dissolução da associação, sendo necessários para tal, a aprovação de três quartos dos presentes;

e) Mantem-se;

f) Mantem-se;

g) Mantem-se;

h) Mantem-se;

i) Ratificar convenções coletivas de trabalho negociadas em nome da Associação para sectores empresariais.

Artigo 14.º

1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente até trinta e um de março de cada ano para apreciar o relatório e contas da direção e o respetivo parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo do plano de atividades e orçamento para o corrente ano e para proceder, quando for caso disso, à criação a que se refere a alínea a) do artigo anterior.

2 - Mantem-se.

Artigo 15.º

1 - Mantem-se.

2 - Tanto os representantes das sociedades, como os associados singulares podem mandar quaisquer associados para que o representem em assembleia geral, através de credencial dirigida ao presidente da Mesa.

3 - Eliminado.

Da direção

Artigo 16.º

A direção é composta por 1 presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 2 vogais e dois suplentes.

1 - Caso o volume de expediente o justifique, a direção poderá propor à assembleia geral a nomeação de um secretário-geral.

2 - Eliminado.

Artigo 17.º

Mantem-se:

a) Mantem-se;

b) Mantem-se;

c) Mantem-se;

d) Submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência do ano anterior e apresenta-los à assembleia geral, bem como o plano de atividades e orçamentos para o corrente ano.

e) Mantem-se;

f) Mantem-se.

Artigo 20.º

Para a eventual resolução de assuntos específicos dos sectores empresariais, a Direção poderá criar grupos de trabalho e comissões especiais.

1 - Mantem-se.

2 - Mantem-se.

3 - Mantem-se.

Do conselho fiscal

Artigo 21.º

O Conselho fiscal é composto por um presidente, dois secretários e dois suplentes.

Artigo 22.º

Mantem-se:

- a) Mantem-se;
- b) Mantem-se;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- d) Mantem-se.

Registado em 19 de fevereiro de 2016, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1.

Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico - Republicação dos Estatutos

Artigo 1.º

A Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico é uma pessoa coletiva de todas as entidades que, em nome individual ou coletivo dela queiram fazer parte e durará por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

A Associação tem sede na vila da Madalena do Pico e abrange a área de toda a ilha, podendo estabelecer delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3.º

A Associação não tem fins lucrativos, sendo o seu objeto a representação, defesa, e promoção das empresas suas associadas.

1 - A fim de prosseguir os seus fins, são nomeadamente atribuições da associação:

- a) Representar os associados e defender os seus legítimos direitos e interesses;
- b) Estimular um sistema de relações solidárias entre os seus membros;
- c) Colaborar com os poderes públicos no prosseguimento de uma adequada política económica, regional, sectorial e nacional;
- d) Assegurar as vias de forma de diálogo com as associações sindicais, em ordem à obtenção de um permanente clima de livre discussão entre os sujeitos das relações sociais, sobre os problemas comuns;
- e) Estudar, negociar e estabelecer convenções coletivas de trabalho em representação dos associados;

- f) Propor, promover ou executar estudos de pesquisa económica e técnica de interesse para os seus sectores e para a região;
- g) Prosseguir quaisquer outros objetivos de interesse dos associados, próprios da atividade da região em que se integram;
- h) Estabelecer parcerias com outras associações e entidades;
- i) Desenvolver atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola bem como prestar serviços com o propósito de angariar fundos para o financiamento dos fins atrás descritos.

Dos sócios

Artigo 4.º

Podem ser membros da associação todas as pessoas, singulares ou coletivas, que exerçam atividades empresariais na área definida no artigo segundo.

1 - A admissão dos sócios, prevista no corpo do artigo, compete à direção, com recurso para a assembleia geral por parte dos não admitidos.

2 - As sociedades serão representadas na associação através de um membro das suas direções ou gerências.

Artigo 5.º

São direitos dos associados:

- 1 - Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais da Associação nos termos dos presentes estatutos;
- 2 - Beneficiar do apoio e assistência da Associação e das iniciativas tomadas no seu âmbito;
- 3 - Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários.
- 4 - Obter, através da direção, informações respeitantes ao funcionamento da Associação;
- 5 - Utilizar todos os serviços da associação e usufruir todos os usuais benefícios e regalias decorrentes da sua existência;
- 6 - Recorrer para a assembleia geral das deliberações da direção.

Artigo 6.º

São deveres dos associados:

- 1 - Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
- 2 - Pagar as quotas e joias fixadas para a inscrição em assembleia geral;
- 3 - Exercer os cargos associativos para que forem eleitos;
- 4 - Comparecer às assembleias gerais e a reuniões para que forem convocados;
- 5 - Prestar efetiva colaboração a todas as iniciativas tendentes a uma correta realização das finalidades estatutárias;

6 - Em geral, contribuir para o bom funcionamento da Associação, de acordo com as características e potencialidades das suas empresas.

Artigo 7.º

1 - Perdem a qualidade de associados os que assim o desejarem e o comunicarem à Associação por carta registada.

2 - Perdem a qualidade de associados por deliberação da direção - com audiência prévia dos interessados, os que:

- a) Praticarem atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar a sua atuação ou o seu prestígio;
- b) Deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas nos presentes estatutos;
- c) Tendo em dívida mais de seis meses de quotas, não pagarem a respetiva quantia no prazo que a direção lhes fixar.

3 - Do deliberado pela direção nos termos do parágrafo segundo, cabe recurso para a assembleia geral, com efeito suspensivo, a interpor pelo associado diretamente afetado.

4 - A deliberação tomada nos termos da alínea a) só pode, todavia, ser confirmada, em recurso, por uma maioria de dois terços do número de associados dos presentes à assembleia geral no exercício dos seus direitos sociais.

5 - Os associados retirados ou excluídos perdem todo e qualquer direito ao património social, ficando, além disso, obrigados ao pagamento das quotas respeitantes a todo o período que vá até ao mês da retirada ou da exclusão, inclusive.

Órgãos sociais

Artigo 8.º

Os órgãos sociais da Associação são:

- A assembleia geral;
- A direção;
- O conselho fiscal.

Artigo 9.º

1 - Somente podem exercer cargos sociais os associados que se encontrem no pleno uso dos seus direitos.

2 - As pessoas coletivas eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais indicarão um seu representante para o efeito.

3 - Os representantes designados pelas pessoas coletivas serão substituídos, por nova indicação destas, em caso de impedimento comprovado.

Artigo 10.º

1 - Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral por períodos de dois anos.

2 - A eleição é feita em conjunto para os três órgãos, por escrutínio secreto.

3 - Findo o respetivo exercício, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão no desempenho dos seus cargos até à posse dos novos membros.

4 - O desempenho de funções em órgãos sociais pode ser remunerado em termos a estabelecer pela assembleia geral.

Artigo 11.º

1 - Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos seus membros tem direito a um voto, cabendo ao presidente, voto de desempate.

2 - Em cada órgão as substituições serão feitas por indicação dos membros em exercício tendo em conta os últimos resultados eleitorais.

Da assembleia geral

Artigo 12.º

1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e será presidida por uma mesa composta por 1 presidente e 2 secretários.

2 - No impedimento do presidente a assembleia geral será presidida por 1 dos secretários presentes e, na falta destes, por um socio escolhido no momento e só para este efeito.

3 - Compete ao presidente da assembleia geral titular ou designado, escolher de entre os associados presentes aquele ou aqueles que preencherão os lugares em falta.

Artigo 13.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação do relatório e contas de cada exercício;
- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre as alterações estatutárias e sobre a dissolução da Associação, sendo necessários para tal, a aprovação de três quartos dos presentes;
- e) Autorizar que pela Associação sejam demandados judicialmente os titulares de cargos associativos por factos praticados no exercício das respetivas funções;
- f) Conhecer, em recurso, de matérias sobre as quais a direção haja decidido;
- g) Fixar as quotas e quaisquer outras contribuições sociais;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido;
- i) Ratificar convenções coletivas de trabalho negociadas em nome da Associação para sectores empresariais.

Artigo 14.º

1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente até trinta e um de março de cada ano para apreciar o relatório e contas da direção e o respetivo parecer do conselho fiscal relativos à

gerência do ano findo do plano de atividades e orçamento para o corrente ano e para proceder, quando for caso disso, à criação a que se refere a alínea a) do artigo anterior.

2 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que o presidente da mesa a convoque, por iniciativa própria ou a solicitação da direção, do conselho fiscal ou de 20% dos sócios.

Artigo 15.º

1 - No funcionamento da assembleia geral observar-se-ão as seguintes regras:

a) A convocação deverá ser feita por aviso postal, dirigido a cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 dias, no qual indicarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos;

b) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o adiamento;

c) A assembleia geral somente poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados;

d) Não se verificando o condicionalismo previsto na regra anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de sócios, 30 minutos depois da hora marcada;

e) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, ressalvadas as exceções decorrentes de normas legais imperativas e destes estatutos;

f) A cada associado caberá 1 voto.

2 - Tanto os representantes das sociedades, como os associados singulares podem mandar quaisquer associados para que o representem em assembleia geral, através de credencial dirigida ao presidente da Mesa.

Da direção

Artigo 16.º

A direção é composta por 1 presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 2 vogais e dois suplentes.

1 - Caso o volume de expediente o justifique, a direção poderá propor à assembleia geral a nomeação de um secretário-geral.

Artigo 17.º

São atribuições da direção:

a) Representar e gerir a Associação;

b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;

c) Dar cumprimento às disposições legais e estatutárias e às deliberações da assembleia geral;

d) Submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência do ano anterior e apresenta-los à assembleia geral, bem como o plano de atividades e orçamentos para o corrente ano;

e) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias;

f) Em geral, praticar tudo o que for julgado conveniente para a prossecução dos fins estatutários da Associação.

Artigo 18.º

A direção reunirá sempre que o julgue necessário ou quando for convocada pelo presidente e funciona validamente estando presente a maioria dos seus membros.

1 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1, do artigo 11.º

Artigo 19.º

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de 2 membros da direção, devendo uma delas ser a do presidente.

2 - Em atos de mero expediente é bastante a intervenção de um membro de direção.

Artigo 20.º

Para a eventual resolução de assuntos específicos dos sectores empresariais, a Direção poderá criar grupos de trabalho e comissões especiais.

1 - Os grupos de trabalho serão mandatados para fins de estudo e propostas de resolução.

2 - As comissões especiais serão mandatadas para, em nome da direção, conduzirem negociações, participarem nelas ou resolverem problemas concretos que demandem ação direta.

3 - Os grupos de trabalho e as comissões especiais atuam em nome da direção e sob a responsabilidade dela, que com eles respondem solidariamente perante a assembleia geral e as assembleias sectoriais.

Do conselho fiscal

Artigo 21.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, dois secretários e dois suplentes.

Artigo 22.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e fiscalizar os atos da direção e os serviços;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- d) Propor as iniciativas que entenda de interesse para a Associação, submetendo-as à direção ou à assembleia geral.

Da dissolução

Artigo 23.º

1 - A Associação extingue-se nos termos das disposições legais aplicáveis.

2 - A assembleia que deliberar ou verificar a extinção da Associação determinará o destino a dar ao património e designará a comissão liquidatária.